



MUNICÍPIO DE RONDINHA
Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000
Rondinha/RS
Fone: (54) 3365-1188

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**FORMAÇÃO DE EDUCADORES: ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DO LETRAMENTO
- RESPEITANDO A ETAPA DA INFÂNCIA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026.

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Abril, 2026.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para a contratação do serviço de **FORMAÇÃO DE EDUCADORES: ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DO LETRAMENTO - RESPEITANDO A ETAPA DA INFÂNCIA**, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento das necessidades dos materiais/serviços, resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

Neste sentido, identificou-se a necessidade de aquisição dos materiais/contratação de serviços destinados à realização de **FORMAÇÃO** para os professores da Rede Municipal de Ensino Infantil EMEI, de Rondinha visando atender a legislação vigente e a constante necessidade de atualização e aperfeiçoamento do corpo docente, permitindo que o professor agregue conhecimento capaz de gerar transformação e impacto nos contextos profissional e escolar, potencializando assim o processo de ensino-aprendizagem.

Neste sentido, identificou-se a necessidade de promover a formação dos educadores do Município de Rondinha/RS, por meio de momentos de reflexão, troca de experiências e aprofundamento de práticas pedagógicas, visando ao fortalecimento da atuação profissional e à melhoria da qualidade da educação oferecida na rede municipal de ensino.

A alfabetização na perspectiva do letramento exige um educador reflexivo, preparado e sensível ao desenvolvimento infantil. Respeitar a infância significa garantir que a aprendizagem ocorra de forma significativa, prazerosa e contextualizada, formando não apenas leitores e escritores, mas sujeitos participantes da cultura letrada.

Sendo assim, torna-se imperiosa a aquisição de materiais/contratação de serviço, a fim de atingir o objetivo proposto.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A presente contratação visa a aquisição dos materiais/contratação de serviço para realização de **FORMAÇÃO** para os professores da Rede Municipal de Educação de Rondinha.

A presente contratação, está alinhada com o planejamento desta Administração para o exercício financeiro 2026, a qual dispõe de recursos financeiros para a liquidação das despesas decorrente da contratação dos materiais de decoração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de serviço para realização de **FORMAÇÃO** para os professores da Rede Municipal de Educação de Rondinha, do Município de Rondinha, estado do Rio Grande do Sul, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação se dará através de Processo de Dispensa de Licitação, tendo em vista a análise de empresas do ramo educacional que atuam na região, apurou-se que o Serviço Social do Comércio – SESC atende aos critérios de prestação de serviços, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 75, que trata da dispensa de licitação, em seu inciso XV prevê “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

O SESC é uma instituição de abrangência regional e nacional, criada com o compromisso de colaborar com o cenário social por meio de ações que beneficiem toda a população, como forma de cooperar com a sociedade e contribuir para a igualdade social atendendo as suas demandas conforme as características de cada localidade.

Neste sentido, decidiu-se pela presente contratação considerando que toda atuação da referida instituição é pensada em prol da formação de cidadãos mais plenos e integrados à vida do país, destacando-se como seu grande diferencial a oferta de projetos e serviços nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência.

4.1. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.1.2. ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou

4.1.1.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

4.1.2.4. certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.5. certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

4.1.2.6. certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.4. Demais documentos:

4.1.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

4.1.4.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no ANEXO III deste edital.

4.1.4.3. Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

4.1.4.4. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.1.4.5. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS:

Após formalizada a Ata de Registro de Preço, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega dos produtos/realização dos serviços no endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os fornecedores contratados deverão efetuar a realização do serviço/entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termos de Referência e seus anexos, na qual constarão as indicações/cronograma de realização referentes à prestação de serviço de Formação Continuada aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Rondinha.

A descrição do encontro formativo, número de horas e datas de realização constam na tabela constante no item 5 deste ETP, e serão realizados no formato on-line e presencial com prévio aviso e envio de link para acesso aos inscritos.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.3.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

4.3.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 02/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

4.3.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

4.3.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.3.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.3.2.1. Efetuar a entrega provisória dos materiais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.3.2.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.3.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.3.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.3.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos materiais até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;

4.3.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.3.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;
- d. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, realização do serviço para realização de FORMAÇÃO para os professores da Rede Municipal de Educação de Rondinha deverá seguir o cronograma a seguir.

Portanto, segue cronograma da formação abaixo:

FORMAÇÃO	DATA
FORMAÇÃO DE EDUCADORES: ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DO LETRAMENTO - RESPEITANDO A ETAPA DA INFÂNCIA – 4 horas de curso.	15/04/2026

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento das necessidades caracteriza-se pela aquisição dos bens/contratação de serviços junto ao mercado de fornecedores constituído por empresas privadas regionais e nacionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e comercialização/prestação de serviços compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de Serviços Educacionais Especializados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa do ramo educacional privadas regionais, através dos sites de fornecedores especializados para se determinar os valores das horas de formação continuada objetos deste Estudo Técnico Preliminar.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável econômica e técnica escolhida foi a contratação de serviços juntos as empresas especializadas no fornecimento dos serviços estimados nesta contratação.

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Formação Continuada para os Professores da Rede Municipal de Ensino, visando a necessidade de atender a legislação vigente e a constante necessidade de atualização e aperfeiçoamento do corpo docente, permitindo que o professor agregue conhecimento capaz de gerar transformação e impacto nos contextos profissional e escolar, potencializando assim o processo de ensino-aprendizagem.

A descrição do serviço a ser realizado consta na tabela presente no item 5 deste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A expectativa é de promover processos de formação de professores do Município de Rondinha com a finalidade de proporcionar oportunidades de atualização e capacitação ao corpo docente da Rede Municipal de Ensino para o enfrentamento dos desafios educacionais atuais.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias:

- Elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente, contendo a descrição detalhada do objeto, quantitativos estimados, justificativa da contratação e requisitos técnicos;
- Justificativa fundamentada da dispensa de licitação, com base no enquadramento legal previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Realização de pesquisa de preços de mercado, com a obtenção de, no mínimo, três orçamentos válidos, ou outro meio idôneo que comprove a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação;
- Escolha do fornecedor, observando critérios de economicidade, capacidade técnica e regularidade;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa a ser contratada;
- Análise e aprovação da proposta apresentada pelo fornecedor selecionado;
- Elaboração do ato de autorização da contratação direta pela autoridade competente;
- Publicação do ato de dispensa, conforme exigências legais de transparência;
- Emissão da nota de empenho e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que não se apurou necessidade para tal, o que nos permite otimizar recursos e manter a eficiência, a operacionalização dos serviços pode ser suprida apenas com contratação ora proposta.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rondinha – RS, 08 de abril de 2026.

LEONICE MARINES ZORZI
Dirigente Municipal de Educação e Desporto

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 08 DE ABRIL DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EK9

ZZR

3Q6

69P